



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.451, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece o "Caminho Santa Rita de Cássia", no Trecho compreendido entre o Município de Pratápolis e o Município de Cássia/MG, como rota municipal de turismo religioso, cultural e de peregrinação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Pratápolis/MG, o "Caminho Santa Rita de Cássia", percurso de 23 km tradicional de peregrinação religiosa que tem início na Igreja Matriz, na cidade de Pratápolis/MG, e que liga este Município ao Município de Cássia/MG, sendo percorrido por fiéis, devotos e peregrinos.

Art. 2º - O Caminho Santa Rita de Cássia passa a ser reconhecido como:

- I - Rota municipal de turismo religioso e cultural;
- II - Trajeto tradicional de peregrinação religiosa;
- III - Patrimônio cultural imaterial de interesse turístico do Município de Pratápolis, para fins de preservação, valorização e promoção.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I - Valorizar e preservar a tradição religiosa e cultural;
- II - Fomentar o turismo religioso, cultural e rural no Município de Pratápolis;
- III - Promover o desenvolvimento econômico local por meio da atividade turística;
- IV - Incentivar a prática da peregrinação como manifestação cultural e espiritual;
- V - Estimular a integração regional entre os Municípios de Pratápolis e Cássia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações destinadas à valorização e estruturação do Caminho Santa Rita de Cássia, especialmente:



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I - Implantação de sinalização turística e indicativa do percurso;
- II - Criação de marcos referenciais e informativos ao longo do trajeto;
- III - Implantação de pontos de apoio e descanso aos peregrinos.
- IV - Promoção institucional do percurso como atrativo turístico do Município;
- V - Realização ou apoio a eventos culturais e turísticos relacionados à peregrinação.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I - Municípios vizinhos;
- II - Entidades religiosas;
- III - Organizações da sociedade civil;
- IV - Entidades ligadas ao turismo e à cultura;
- V - Instituições públicas ou privadas interessadas no desenvolvimento do turismo religioso.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei poderão integrar:

- I - A Política Municipal de Turismo;
- II - O Plano Municipal de Cultura;
- III - O Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao Caminho Santa Rita de Cássia poderão ser objeto de destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, nos termos da legislação orçamentária municipal.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

25.08.20

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808